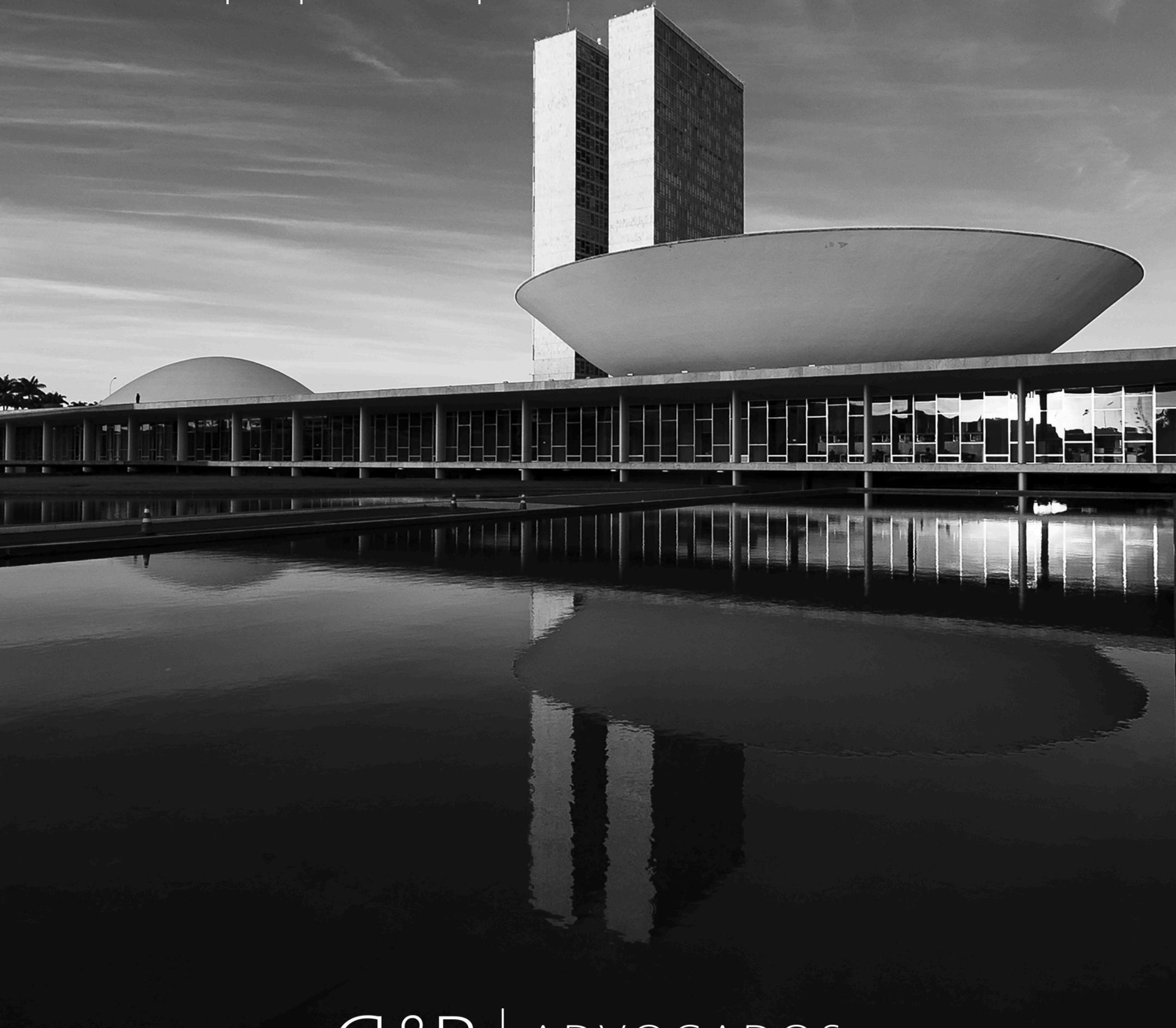


Boletim CL&P

Decisões que impactam. Leis que mudam. Você atualizado.



CL&P | ADVOGADOS

Sumário

Novidades legislativas e regulatórias

1. Estelionato contra pessoa com deficiência passa a ser de ação penal pública incondicionada (Lei 15.229/2025)
2. Nova lei aumenta pena no art. 243 do ECA, mas mantém insegurança sobre alcance da norma (Lei nº 15.234/2025)
3. Nova lei amplia o combate ao crime organizado e cria novos tipos penais (Lei nº 15.245/2025)
4. Banco Central reforça regras para encerramento compulsório de contas irregulares (Resolução BCB 518/25 e CMN 5.261/25).

1. Estelionato contra pessoa com deficiência passa a ser de ação penal pública incondicionada (Lei 15.229/2025)

A Lei 15.229/25, publicada no dia 2 de outubro de 2025, altera o Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal) para estabelecer que o crime de Estelionato, quando cometido contra pessoa com deficiência passa a ser processado mediante ação penal pública incondicionada, isto é, sem necessidade de representação da vítima.

Antes da nova lei, a regra de ação pública incondicionada para estelionato aplicava-se apenas quando a vítima fosse a administração pública, menor de 18 anos, maior de 70 anos, incapaz ou pessoa com deficiência mental; com esta norma, estende-se a todas as pessoas com deficiência (física, sensorial, intelectual ou mental).

2. Nova lei aumenta pena no art. 243 do ECA, mas mantém insegurança sobre alcance da norma

Em meio à crise do metanol, foi editada a Lei nº 15.234/2025, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para incluir uma causa de aumento de pena ao crime previsto no artigo 243 do ECA.

Pela nova redação, quem “vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou ao adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica”, terá a pena aumentada de $\frac{1}{3}$ até a metade caso o menor venha a utilizar ou consumir o produto.

Embora tenha tratado do agravamento da sanção, o Congresso Nacional não enfrentou a indefinição sobre o alcance da expressão “outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica”, mantendo uma zona de insegurança jurídica quanto à sua aplicação prática.

3. Banco Central reforça regras para encerramento compulsório de contas irregulares (Resolução BCB 518/25 e CMN 5.261/25).

O Banco Central e o Conselho Monetário Nacional editaram as Resoluções BCB nº 518/2025 e CMN nº 5.261/2025, que determinam o encerramento compulsório de contas bancárias abertas sem respaldo ou em desacordo com a regulamentação vigente, incluindo as chamadas “contas-bolsão”.

As normas impõem às instituições financeiras o dever de encerrar contas que apresentem irregularidades nas informações prestadas pelos titulares ou que sejam utilizadas em operações incompatíveis com o sistema financeiro oficial.

A medida busca reforçar o controle regulatório sobre contas abertas em território nacional, fortalecendo os mecanismos de prevenção e combate ao crime organizado e à lavagem de dinheiro.

4. Nova lei amplia o combate ao crime organizado e cria novos tipos penais (Lei nº 15.245/2025)

Sancionada em 29 de outubro de 2025, a Lei nº 15.245 promoveu alterações no Código Penal, na Lei nº 12.694/2012 e na Lei nº 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas).

A norma incluiu o § 2º no artigo 288 do Código Penal, prevendo punição para quem solicitar ou contratar o cometimento de crime a integrante de associação criminosa, ainda que o delito não se concretize.

Também ampliou as medidas de proteção pessoal a magistrados, membros do Ministério Público, policiais e seus familiares em situação de risco, especialmente nas regiões de fronteira.

Por fim, inseriu novos tipos penais na Lei das Organizações Criminosas, criminalizando condutas de obstrução ou embaraço a investigações, processos ou ações voltadas ao enfrentamento de organizações criminosas, com penas que variam de quatro a doze anos de reclusão.